



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 087/2007

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Biblioteconomia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 36.474/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 11 de dezembro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Biblioteconomia, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de dezembro de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

TÍTULO I

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

CAPÍTULO ÚNICO

CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Biblioteconomia é um trabalho de natureza filosófica e/ou científica elaborado pelo estudante, propiciando o aprofundamento dos conhecimentos na área de Ciência da Informação. O TCC do Curso de Biblioteconomia é composto por duas disciplinas semestrais e seqüenciais, que mantêm relação de pré-requisito (TCC I e TCC II).

Parágrafo único. O TCC é atividade essencial e obrigatória para a conclusão do Curso.

Art. 2º São objetivos do TCC:

- I- introduzir o estudante na prática da investigação científica;
- II- desenvolver no estudante a capacidade de investigação e aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso;
- III - possibilitar o desenvolvimento da criatividade e do espírito crítico do estudante.

Art. 3º O TCC do Curso de Biblioteconomia deve preencher os seguintes requisitos:

- I- o tema deve estar relacionado à Biblioteconomia e/ou à área de Ciência da Informação, apresentando consonância com as linhas de pesquisa vigentes do Departamento sendo que seu aceite estará condicionado à pertinência e à possibilidade de orientação da proposta;
- II- todos os trabalhos apresentados às disciplinas de TCC devem ser elaborados na forma escrita, de acordo com as normas vigentes da ABNT;
- III- os relatórios finais devem ser apresentados em sessão aberta, em seminário organizado para essa finalidade.



TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

- Art. 4º O TCC do Curso de Biblioteconomia é coordenado por um professor do Departamento de Ciência da Informação, eleito por esse Departamento.
- Art. 5º O docente eleito como Coordenador do TCC de Biblioteconomia é nomeado por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais de uma vez consecutiva, conforme parecer do Colegiado do Curso.
- Art. 6º O coordenador do TCC do Curso de Biblioteconomia dispõe de até 10 (dez) horas semanais para cumprir suas funções, a critério do Colegiado do Curso de Biblioteconomia, ouvido o Departamento de Ciência da Informação.
- Art. 7º Compete ao Coordenador do TCC:
- I- compor, como membro nato, o Colegiado do Curso;
 - II- articular-se com o Colegiado do Curso de Biblioteconomia e chefia do Departamento para estabelecer compatibilidade de diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
 - III- viabilizar a aplicação das normas estabelecidas por este Regulamento;
 - IV- adotar todas as medidas necessárias para que o TCC atinja seus objetivos;
 - V- sugerir modificações neste Regulamento, visando a sua atualização e adequação;
 - VI- divulgar as linhas de pesquisa do Departamento de Ciência da Informação;
 - VII- planificar e divulgar em edital as linhas de pesquisa vigentes no Departamento e as áreas temáticas cobertas por cada docente;
 - VIII- planejar, em conjunto com os orientadores, o desenvolvimento das atividades pertinentes ao TCC;



- IX- convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades;
- X- organizar, junto à Chefia do Departamento, a listagem de estudantes e orientadores;
- XI- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvindo as áreas específicas ligadas ao TCC e ao Colegiado do Curso de Biblioteconomia;
- XII- coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado;
- XIII- estabelecer um cronograma anual das atividades ligadas ao TCC.

CAPÍTULO II

COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso de Biblioteconomia:

- I - emitir parecer sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Biblioteconomia, encaminhando-o à Câmara de Graduação, para aprovação;
- II - emitir parecer nos casos excepcionais de mudança de orientadores e orientandos.

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docentes lotados no Departamento de Ciência da Informação, com titulação mínima de especialista.

§ 1º É possível a colaboração de professores de outros departamentos ou de outras unidades da Universidade Estadual de Londrina, quando caracterizados como co-orientadores, conforme atuação no desenvolvimento do trabalho.

§ 2º Excepcionalmente, pode ser dispensada a titulação mínima, a critério do Departamento de Ciência da Informação, com a devida aprovação do Colegiado do Curso de Biblioteconomia.



Art. 10. Ao orientador compete:

- I - acatar as normas gerais do TCC;
- II - fornecer ao Coordenador do TCC, no início de cada ano, uma sinopse de sua área de atuação ou de pesquisa;
- III - orientar, acompanhar e avaliar o desempenho do trabalho do orientando em todas as suas fases, definidas no projeto de pesquisa;
- IV - estabelecer o plano e o cronograma de atividades, juntamente com o orientando;
- V - acompanhar e registrar o desenvolvimento do plano de trabalho com a finalidade de avaliação;
- VI - indicar, junto com o orientando, nomes de convidados para a composição da banca examinadora, quando for o caso;
- VII - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- VIII - informar à Coordenação do TCC, sempre que solicitado, a situação do trabalho orientado;
- IX - presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado.

Art. 11. Cabe aos docentes do Departamento de Ciência da Informação, em reunião conjunta com o Coordenador do TCC, deliberar sobre os pedidos de orientação e determinar o orientador de cada trabalho.

§ 1º O orientador é escolhido conforme sua afinidade com a temática do trabalho respeitando-se a sua disponibilidade.

§ 2º O docente tem uma carga horária de até 2 (duas) horas semanais para a orientação de cada projeto sob sua responsabilidade.

§ 3º O orientador pode orientar trabalhos individuais ou em equipes de, no máximo, 2 (dois) estudantes.



CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DO ORIENTANDO

Art. 12. São direitos do orientando:

- I- ter um professor orientador, indicado na forma prevista por este Regulamento, com conhecimentos na área da temática escolhida;
- II- ser informado sobre o regulamento e cronograma do TCC;
- III- solicitar, ao Coordenador do TCC, a substituição do orientador quando houver justificativa plausível para tal procedimento, até 60 (sessenta) dias, contados a partir da divulgação do orientador;
- IV- mudar de temática e, se for o caso, de professor orientador, apenas uma vez, no máximo até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo.

Parágrafo único. A mudança prevista nos itens III e IV depende da disponibilidade de carga horária do professor orientador escolhido com aprovação do Coordenador de TCC e do Colegiado do Curso.

Art. 13. São deveres do orientando:

- I- definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de atuação e linhas de pesquisa existentes no Departamento de Ciência da Informação;
- II- cumprir as normas e a regulamentação do TCC;
- III- apresentar uma cópia do projeto de pesquisa completo a cada membro constituinte da banca examinadora, contendo cronograma detalhado, como requisito da disciplina de TCC I;
- IV- estabelecer o calendário e o cronograma de orientação em conjunto com o orientador e cumpri-los, em observância às determinações da coordenação do TCC;
- V- indicar, junto com o professor orientador, nomes de possíveis convidados para compor a banca examinadora;
- VI- manter o comportamento ético nas instituições que servirem de suporte a sua pesquisa;
- VII- apresentar uma cópia do relatório final a cada membro constituinte da banca examinadora, como requisito da disciplina de TCC II;
- VIII - realizar apresentação oral do trabalho de conclusão de curso, em seminário aberto, organizado para tal finalidade, como requisito da disciplina de TCC II;
- IX - divulgar os resultados finais de seu trabalho às organizações participantes da pesquisa.



Parágrafo único. Não serão aceitos projetos de pesquisa e/ou relatórios finais sem a observância e cumprimento mínimo das orientações estabelecidas no cronograma de orientação no item IV deste Artigo.

TÍTULO III

AVALIAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

- Art. 14. A avaliação do TCC é feita por uma banca examinadora composta por 3 (três) membros, com titulação mínima de Especialista, sendo:
- I- um professor orientador – presidente da banca;
 - II- um professor do Departamento de Ciência da Informação com afinidade na temática desenvolvida pelo trabalho;
 - III- um professor convidado externo, ou pertencente ao quadro de docentes da UEL, com reconhecida afinidade na temática tratada no TCC, por sugestão do estudante e com a anuência do professor orientador e do coordenador de TCC, ou ainda;
 - IV- um profissional da área com reconhecida afinidade na temática tratada no TCC, sendo que pelo fato de não configurar-se como membro docente, a avaliação realizada por este profissional não acarretará em atribuição de nota.
- § 1º A média final do estudante ao término da disciplina de TCC I será calculada por meio da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros docentes da banca ao projeto de pesquisa, em que cada membro docente atribuirá uma nota variável de 0 (zero) a 10,0 (dez).
- § 2º A média final do estudante ao término da disciplina de TCC II será resultante do cálculo da média aritmética simples das 2 (duas) médias obtidas na avaliação do relatório final e da apresentação oral do TCC, sendo que, em ambas as avaliações, cada um dos membros docentes da banca examinadora atribuirá uma nota variável de (zero) a 10,0 (dez).
- § 3º É reprovado o estudante que, comprovadamente, não cumprir todas as atividades e/ou avaliações de TCC.
- Art. 15. É aprovado o estudante que obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis) e cumprir a carga horária curricular prevista para o TCC.
- Art. 16. O estudante que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) no projeto de pesquisa (TCC I) ou no relatório final (TCC II) poderá, quando indicado pelos membros da banca examinadora, e nos aspectos observados pela mesma, reformular o trabalho respeitando-se o prazo estipulado pelo orientador e pelo Coordenador do TCC.



Parágrafo único. É aprovado o estudante que após a apresentação do trabalho reformulado obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art.17. Para avaliação do trabalho reformulado fica constituída a mesma banca a que se refere o Art. 14 deste Regulamento.

Art. 18. O professor orientador deve acompanhar a revisão do projeto de pesquisa e/ou do relatório final de seu orientando, quando for o caso.

Art. 19. Cada docente do Departamento de Ciência da Informação participa de no máximo, 6 (seis) bancas examinadoras, incluindo as de sua responsabilidade como orientador e como membro participante.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer membro da banca examinadora, o membro substituto deve ser indicado pelo Coordenador do TCC entre os professores do Departamento de Ciência da Informação presentes no seminário.

Art.20. Os seminários para apresentação dos trabalhos de TCC têm caráter público.

§ 1º O orientando tem, em média, 15 (quinze) minutos para apresentação do seu trabalho e a banca examinadora 20 (vinte) minutos para arguição.

§ 2º Após a arguição, com a anuência do professor orientador que preside a banca examinadora e havendo tempo disponível, o público presente tem até 5 (cinco) minutos para formular questões e fazer considerações com relação ao trabalho apresentado.

Art.21. A banca examinadora, após a apresentação oral do trabalho e respectiva arguição, dispõe de até 10 (dez) minutos para, em caráter privado, proceder a atribuição das notas e o preenchimento da ata de defesa.

§ 1º O presidente da banca deve preencher uma ata contendo as notas individuais de cada membro atribuídas ao relatório final, bem como à apresentação oral.

§ 2º A ata a que se refere o § 1º do Art. 21 deve ser encaminhada pelo presidente da banca examinadora ao Coordenador do TCC.

TÍTULO IV

ENTREGA DOS TRABALHOS E DEPÓSITO DO TCC

CAPÍTULO ÚNICO

- Art.22. As datas de entrega dos projetos e relatórios devem ser respeitadas rigorosamente.
- Art.23. O estudante deve entregar ao orientador, mediante data estabelecida, 3 (três) cópias:
- I - do projeto de pesquisa, encadernado em brochura espiral;
 - II - do relatório de TCC encadernado em brochura espiral.

Parágrafo único. Havendo recomendação por parte dos membros da banca, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 9 (nove), após as correções indicadas pela banca examinadora, se for o caso, deve depositar 1 (um) exemplar do TCC, no Departamento de Ciência da Informação encadernado com capa dura preta, acompanhado de 1 (um) CD-ROM contendo cópia digital do mesmo, para doação à Biblioteca Central.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

- Art.24. As questões omissas nesse regulamento serão apreciadas e decididas pelo Departamento de Ciência da Informação e pelo Colegiado do Curso de Biblioteconomia.
